



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADO

06/10/2009

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

LEI MUNICIPAL Nº 923 / 2009
06 de Outubro de 2009

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

MARIZA MATTOS
SEC. DO GABINETE
PORTARIA Nº 154/2009

Dispõe: Emenda a Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e salários e alterando a Lei Municipal 905/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, SR. ROMEU REOLON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas na Lei Municipal nº 271/99 devidamente atualizada, e introduzidas as seguintes emendas:

I - O artigo 10A terá a seguinte redação:

Art. 10A - À Assessoria de Projetos compete:

- I - Auxiliar aos Secretários Municipais em suas ordens diretas;
- II - Elaborar projetos promovendo a realização de Programas em todas as atividades do executivo municipal;
- III - Dar assistência técnica necessária na elaboração de projetos para as associações de produtores rurais e demais associações do Município, visando incrementar a economia do Município;
- IV - Executar e providenciar projetos que visem recursos, junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e outras Autarquias, a fim de incentivar o desenvolvimento do município;
- V - Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 2º - Ficam modificadas na Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, e introduzidas as seguintes emendas:

I - No anexo I - "quadro de cargos e quantitativos de vagas", fica introduzido o seguinte cargo e número de vaga:

Cargo	Nº. de Vagas
Analista de Recursos Humanos	01

II - No anexo II - "Quadro de Cargos e Escolaridade", fica acrescido o seguinte:

Cargo	Escolaridade
Analista de Recursos Humanos	Nível Superior em ciências contábeis/administração com pós-graduação na área de Recursos Humanos

III - No anexo III - "Descrição e Especificação do Cargo", fica acrescido o seguinte descritivo:

CATEGORIA FUNCIONAL: Analista de Recursos Humanos

PRÉ-REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Superior em Ciências Contábeis/Administração com Pós-Graduação na área de Recursos Humanos

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS.. a) - Elaborar estudos para criação, reformulação, extinção e dimensionamento de cargos, procedendo à análise funcional e descrição das atribuições;

b) - Folha de pagamento, cartão de ponto, encargos trabalhistas e tributários, benefícios, relações trabalhistas; Recursos humanos, recrutamento, seleção e desenvolvimento;

c) - Acompanhar e garantir a prática das políticas e diretrizes traçadas pelas áreas: administração de pessoal, remuneração, benefícios, seleção e desenvolvimento no âmbito de suas atribuições e avaliar seus efeitos;

d) - Executar outras tarefas correlatas.

IV - No anexo IV - "Quadro de Vencimento", fica acrescido o seguinte vencimento:

Cargo	Vencimento
Analista de Recursos Humanos	1.500,00

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro - CEP: 78956-00 - Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 - Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br

"Capital Nacional do Jerico Motorizado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

V - No anexo IV - "Quadro de Vencimento", fica modificado o seguinte vencimento:

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	Vencimento atual	Vencimento proposto
Assistente Social	964,37	1.800,00

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 905/09 terá a seguinte redação:

Parágrafo Único - Em consonância com o caput deste artigo, os servidores municipais efetivos com mais de cinco anos ininterruptos ocupando a mesma função gratificada, e que, no início de vigência desta Lei estiverem ocupando a referida função, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no vencimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, _____ DE _____ DE 2009.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal